

Páginas

zado em abrigo a suplementação de verba no caso haja necessidade, para cobertura das despesas decorrentes com a presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Síndico Executivo de Cananéia
Prefeito Municipal
Orestes Pinanal
Assinatura

Lei nº 15/58

A Laranjeiras do Sul, Estado de São Paulo, decretou o Prefeito Municipal, Saneando a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos Professores Municipais, do Padrão "H", de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e do Padrão "J3", de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a partir do dia 1º de agosto p. vindouro.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o suplemento de verba que for necessário para decrivar as despesas da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de julho de 1958

Síndico Executivo de Cananéia
Prefeito Municipal